



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 7.551/2026

Institui o Título Honorífico “Guardião da Ordem e da Paz Muriaeense”, a ser concedido pela Câmara Municipal de Muriaé a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Forças Armadas e demais integrantes da Segurança Pública aposentados ou da reserva, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Título Honorífico “Guardião da Ordem e da Paz Muriaeense”, destinado a homenagear Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Federal, Forças Armadas e demais integrantes da Segurança Pública que se encontrem aposentados ou na reserva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

Art. 2º - A outorga do Título “Guardião da Ordem e da Paz Muriaeense” será realizada anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal de Muriaé, preferencialmente no dia 21 de abril, data nacionalmente reconhecida como dedicada aos Policiais e Bombeiros Militares, ou em data próxima a esta.

Art. 3º - Serão concedidos, anualmente, 18 (dezoito) Títulos Honoríficos, assim distribuídos:

I – 17 (dezessete) homenagens indicadas, individualmente, pelos Vereadores da Câmara Municipal de Muriaé;

II – 01 (uma) homenagem indicada pelo Prefeito Municipal de Muriaé.

Art. 4º - Cada Vereador e o Prefeito Municipal poderão indicar 01 (um) homenageado, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e em ato normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Título Honorífico será materializado por meio de diploma ou placa comemorativa, contendo o nome do homenageado, a fundamentação da honraria e a identificação da autoridade concedente.

Art. 6º - A concessão do Título não gera qualquer direito financeiro, previdenciário ou funcional, possuindo caráter exclusivamente honorífico e simbólico.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Muriaé poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos prazos e procedimentos para indicação dos homenageados.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de Fevereiro de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé